

ESTATUTOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS  
DA  
UNIVERSIDADE DE AVEIRO

(Proposta de alteração a apresentar na Assembleia-Geral de 11 de abril de 2023.

Elaborado pela Comissão de Revisão Estatutária constituída para este efeito por: Pedro Oliveira e André Couto – Direção - Tito Miguel Pereira e Ana Raquel Xambre – Mesa da Assembleia-geral e Rogério Nogueira – Conselho Fiscal)

## **Capítulo I**

### **Denominação, Sede e Fins**

#### **Artigo 1º**

A Associação de Antigos Alunos da Universidade de Aveiro (AAAUA) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, fundada em 1990, que se rege por estes estatutos e pela lei geral aplicável. Tem personalidade jurídica própria e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

#### **Artigo 2º**

A AAAUA tem a sua sede social em Aveiro, na Universidade de Aveiro, Campus Universitário, 3810-193 Aveiro.

#### **Artigo 3º**

À AAAUA é vedada qualquer atividade política ou religiosa.

#### **Artigo 4º**

A AAAUA tem por fim promover o contato social entre os seus sócios e promover atividades de carácter lúdico, cultural, científico e tecnológico.

#### **Artigo 5º**

Para a prossecução de tais objetivos a AAAUA procurará:

- a) Realizar, pelo menos, um encontro geral anual;
- b) Promover atividades de carácter lúdico, cultural, científico ou tecnológico.
- c) Manter uma relação atualizada de dados relativos aos sócios que facilite a comunicação entre os seus associados em geral;
- d) Empreender quaisquer outras atividades que levem à concretização do fim citado no Artigo 4º.

## **Capítulo II**

### **Dos sócios**

#### **Artigo 6º**

Os sócios dividem-se em fundadores, ordinários, honorários e extraordinários.

## **Artigo 7º**

São considerados sócios fundadores os sócios inscritos até à primeira Assembleia Geral.

## **Artigo 8º**

1 - Os sócios ordinários e extraordinários são todos aqueles que forem admitidos pela direção mediante pedido apresentado nas condições por ela estabelecidas em regulamento aprovado em Assembleia Geral.

2 - Há possibilidade de recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direção que indefira o pedido de admissão como sócio.

## **Artigo 9º**

1 - Pode ser atribuído o título de sócio honorário a pessoas nacionais ou estrangeiras que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais à AAAUA, à Universidade de Aveiro, à região aveirense ou à sociedade em geral.

2 - Os sócios honorários são eleitos em Assembleia Geral, mediante proposta do respetivo Presidente ou da Direção, estando isentos de quaisquer encargos sociais. Não poderão desempenhar cargos sociais podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

3 - Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos dos sócios ordinários e gozam da prerrogativa de terem inscrita essa qualidade no respetivo cartão de sócio.

## **Artigo 10º**

1 - Os sócios fundadores e ordinários têm direito a votar em Assembleia Geral e a ser eleitos para exercício dos cargos sociais a que se referem os presentes estatutos.

2 - Os sócios ordinários só poderão ser eleitos para exercício dos cargos sociais decorrido que seja um ano sobre a data da sua admissão. No caso de não se haver listas candidatas em 1ª convocatória a algum órgão social, na 2ª ou seguintes convocatórias, serão aceites sócios ordinários candidatos sem limite de data de admissão.

3 - A partir da sua admissão todos os sócios beneficiam da utilização dos bens e serviços que a Associação a todos puder proporcionar nas condições e mediante o pagamento das taxas aprovadas pela Direção, sem prejuízo do ponto 2 do Artigo 9º.

## **Artigo 11º**

1 - São deveres gerais dos sócios fundadores, ordinários e extraordinários:

- a) Pagar a joia e a quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral.
- b) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação.
- c) Acatar as disposições da lei, destes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direção.

2 - É ainda dever dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo.

### **Artigo 12º**

1 - Perdem a qualidade de sócio os que incorram em infração grave ao disposto na alínea d) do Artigo 11º.

2 - A Direção pode aprovar que os sócios que não paguem as quotas durante dois anos consecutivos, quando o facto lhes seja imputável, percam a qualidade de sócio, tendo de informar os respetivos sócios por escrito com uma antecedência de 30 dias, conferindo assim a possibilidade de pagamento das quotas vencidas e consequente manutenção da condição de sócio.

3 - Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam da consideração da AAAUA.

4 - Há possibilidade de recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direção que violem a lei ou estatutos, seja pelo seu objetivo, seja em virtude de irregularidades havidas.

5 - Os sócios que desejem deixar de o ser deverão apresentar o pedido por escrito à Direção, devolvendo na mesma altura o seu cartão de sócio.

## **Capítulo III Assembleia Geral**

### **Artigo 13º**

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

### **Artigo 14º**

1 - As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

2 - As primeiras reunir-se-ão todos os anos para aprovação do balanço e do relatório da Direção. As seguintes reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo seu presidente, ou requeridas pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ou a pedido de um mínimo de cinquenta sócios ou um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 15º**

À Assembleia Geral compete, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da AAAUA e, nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
- b) Discutir, alterar e votar o balanço, as contas e o relatório da Direção.
- c) Demitir os órgãos sociais.

- d) Alterar os estatutos.
- e) Aprovar os regulamentos elaborados pela Direção.

### **Artigo 16º**

No caso de ocorrerem vagas nos órgãos sociais, a Direção, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, preencherá esses cargos com sócios da sua escolha até novas eleições. Sendo o número de vagas superior a metade dos lugares a ocupar, dever-se-á dissolver o respetivo órgão e convocar eleições extraordinárias.

### **Artigo 17º**

- 1 - A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita mediante o envio de correio eletrónico a todos os sócios e publicação no sítio oficial da internet e redes sociais, com antecedência mínima de dois meses caso haja eleições ou de um mês noutros casos, sempre com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de sócios.
- 3 - Salvo o disposto nos pontos seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples.
- 4 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

### **Artigo 18º**

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente e dois Secretários.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além das funções inerentes ao seu cargo, rubricar os livros de atas da Direção e da Assembleia Geral, assim como o livro dos autos de posse assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos.
- 3 - Um dos Secretários intervém para substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os sócios que a Assembleia Geral designar.

### **Artigo 19º**

As deliberações das Assembleias Gerais serão consignadas em ata assinada pela Mesa.

## Capítulo IV Eleições

### Artigo 20º

- 1 - A apresentação das candidaturas para os cargos da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devem ter lugar.
- 2 - As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas independentes para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção tendo de ser subscritas pelos candidatos da respetiva lista.
- 3 - Nas listas propostas deverão ser discriminados os cargos a que concorre cada candidato.
- 4 - O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

### Artigo 21º

- 1 - O voto para as eleições é pessoal.
- 2 - A AAAUA obriga-se a comunicar com envio de correio eletrónico a todos os sócios e publicação no sítio oficial da internet e redes sociais, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da assembleia, todas as listas candidatas assim como o balanço de contas e relatório da Direção cessante.

### Artigo 22º

- 1 - Os sócios eleitos entram em exercício de funções uma vez assinado o respetivo termo de posse, lavrado no mais curto prazo possível. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Os sócios investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício mesmo para além do período por que tenham sido eleitos enquanto não tomarem posse os que hão de substituir.
- 3 - O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4 - O pedido de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser apresentado por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal.

## Capítulo V Da Direção

### Artigo 23º

- 1 - A administração da AAAUA e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem exclusivamente à Direção.
- 2 - A Direção é composta por um número ímpar mínimo de cinco membros efetivos. Podem ser decididos pela Direção a designação dos cargos, tendo de constar, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente e um Responsável Financeiro.

## **Artigo 24º**

1 - A Direção é investida nos mais amplos poderes para orientar e guiar a vida da AAAUA, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover a arrecadação das receitas e liquidação das despesas.
- b) Praticar os atos e outorgar os contratos incluindo operações bancárias que se tornem convenientes à realização dos fins sociais.
- c) Elaborar os regulamentos achados convenientes e necessários.
- d) Nomear sócios da AAAUA para a representar em comissões oficiais ou organismos privados em que seja chamada a participar.
- e) Elaborar relatório da sua gerência no fim de cada ano social a apresentar com as contas na Assembleia Geral ordinária.
- f) Promover a criação e dinamização de Núcleos conforme descrito no capítulo sétimo destes estatutos.
- g) Criar comissões eventuais, com objetivos específicos, temporalmente limitadas, cuja existência dependerá diretamente da Direção.
- h) Aprovar os regulamentos elaborados pelos Núcleos.

2 - A Direção proporá à Assembleia Geral os quantitativos das joias e quotas por ela a fixar.

3 - Para aquisição ou alienação de imóveis carece a Direção do prévio acordo da Assembleia Geral para esse fim convocada.

4 - Para obrigar a AAAUA em atos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois membros.

5 - A Direção poderá dispensar o pagamento de joia durante campanhas de angariação de novos sócios.

## **Artigo 25º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a AAAUA dentro e fora do país.
- b) Representar a AAAUA em juízo e fora dele.
- c) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direção à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação.
- d) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direção.

## **Artigo 26º**

O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente. Na falta deste será substituído por um membro da Direção especialmente designado para esse fim em reunião da Direção.

## Capítulo VI Do Conselho Fiscal

### Artigo 27º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

### Artigo 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação.
- b) Examinar a escrituração e conferir a caixa e os depósitos bancários, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária.
- c) Apreciar o relatório e contas dando o seu parecer que será exarado nos finais daqueles documentos.
- d) Fiscalizar a legalidade do ato eleitoral.
- e) Convocar extraordinariamente a Direção e requerer uma Assembleia Geral extraordinária quando o considerar necessário.
- f) Conduzir o processo de eleição da Mesa da Assembleia Geral, no caso de demissão desta antes do fim do seu mandato.

### Artigo 29º

Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

### Artigo 30º

As atas do Conselho Fiscal só serão válidas quando subscritas por, pelo menos, dois dos seus membros.

### Artigo 31º

No caso de demissão do Presidente do Conselho Fiscal, ou de dois dos seus membros, a Assembleia Geral elegerá novo Conselho Fiscal no prazo de três meses.

## Capítulo VII Dos Núcleos

### Artigo 32º

1 - Poderão ser constituídos Núcleos com âmbitos específicos não temporalmente limitados de acordo com regulamento de criação de Núcleos aprovado em Assembleia Geral.

2 - A criação de Núcleos propostos deverá ser aprovada pela Direção de acordo com o regulamento referido no ponto um.

### Artigo 33º

Os Núcleos deverão elaborar o seu próprio regulamento que deverá respeitar os princípios dos estatutos da Associação.

### Artigo 34º

Só os sócios da Associação poderão ser membros de Núcleos.

### Artigo 35º

Deverá ainda ser consagrado em regulamento de Núcleo:

- a) Autonomia financeira.
- b) Eleição dos órgãos sociais próprios.

### Artigo 36º

Em qualquer altura, cada Núcleo deverá ter sempre um número de sócios superior ou igual a cinco que se disponham a integrar o órgão diretivo e a dar-lhe continuidade. Caso o referido número de sócios se torne inferior a cinco, por qualquer motivo, o Núcleo deverá acionar o mecanismo de extinção referido no Artigo 42º.

### Artigo 37º

Os Núcleos deverão prestar contas, fornecer relatórios de atividades sempre que solicitados pela Direção, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, podendo, caso não o façam, ser penalizadas, por aprovação em Assembleia Geral. Tal penalização poderá resultar na dissolução do respetivo Núcleo.

### **Artigo 38º**

No caso de dissolução de um Núcleo dever-se-á proceder de acordo com o Artigo 42º destes estatutos.

## **Capítulo VIII Património Social**

### **Artigo 39º**

O património social da AAAUA é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venham adquirir a título oneroso ou gratuito.

### **Artigo 40º**

São recursos financeiros da AAAUA:

- a) As joias e quotas pagas pelos sócios.
- b) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir.
- c) Quaisquer outros benefícios que lícitamente possam ser obtidos.

## **Capítulo IX Extinção e Liquidação**

### **Artigo 41º**

A Associação não se dissolverá enquanto houver pelo menos onze associados que se disponham a integrar os órgãos sociais e a dar-lhe continuidade.

### **Artigo 42º**

No caso de dissolução o património social disponível distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia Geral, ou por delegação desta, pela Direção, a quem, nos termos do Artigo 184º do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

## **Capítulo X Disposições diversas**

### **Artigo 43º**

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

#### **Artigo 44º**

Os sócios da AAAUA não respondem pelos encargos que a Associação assumir.